

ESTATUTO CASA ABRIGO "NOSSO LAR"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, NATUREZA, SEDE E FORO.

Art.1°. A Casa Abrigo "Nosso Lar", constituída em 20 de Setembro de 2010 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1°. A Casa Abrigo "Nosso Lar", tem sede e foro sito á Rua Armando Sales de Oliveira n° 320 – bairro. Centro – neste Município de Guararapes/SP.

§2°. A fim de cumprir com seus objetivos, a entidade se organizará em unidade de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Estatuto Social.

§3°. A Casa Abrigo "Nosso Lar", não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2°. A Casa Abrigo "Nosso Lar", tem por finalidade manter no município de Guararapes.

Unidade de Atendimento destinada a atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, sem regime de abrigo, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com vistas à "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social".

Parágrafo único: Poderá criar outras atividades assistenciais e ou educacionais de acordo com as possibilidades e interesse da entidade.

I – Abrigamento para crianças e adolescentes privadas da convivência familiar e/ou vítimas de maus tratos, negligência e abuso sexual;

II – Atendimento em atividades complementares;

III – Atendimento às famílias de crianças e adolescentes abrigados na entidade com ações socioeducativas, encaminhamentos, atendimentos individuais e grupais.

Art. 3°. É objetivos específicos da Casa Abrigo "Nosso Lar":

I – Prestar a assistência a criança e adolescente em regime de abrigo, que tem como propósito seguir o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus artigos de 90 a 94;



II – Acompanhar o desenvolvimento educacional, proporcionando-lhe os recursos complementares para garantir pleno êxito na trajetória escolar;

III – Promover e ou Utilizar os cursos profissionalizantes existentes da comunidade/sociedade;

IV – Promover atividades culturais, sócio recreativas, esportivas, artísticas, dentre outras;

V – Restaurar e preservar o vínculo familiar, buscando promover meios e condições para o retorno da criança e adolescente abrigados à família de origem, ou encaminhá-la à família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

VI – Acompanhar e orientar os adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, preparando-os para inserção no mercado de trabalho e na sociedade;

VII – Desenvolver projetos sociais e ou educacionais de atendimento a criança e adolescentes da comunidade, de acordo com os interesses mútuos entre as parcerias.

Art. 4º. A Casa Abrigo “Nosso Lar”, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I – prestar serviço gratuito e permanente a crianças e adolescentes que por determinação dos órgãos competentes forem retiradas de suas famílias como medida protetiva, de forma planejada, diária e sistemática, com registro dos atendimentos e encaminhamentos.

II – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

III – aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Art. 5º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Casa Abrigo “Nosso Lar”, poderá

I – colaborar com o Poder Público com vistas à prestação de serviços através de contratos e/ou convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional para viabilizar a contratação de Recursos Humanos em oferta de serviços à comunidade;

II – celebrar convênios, acordos, contratos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

III – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;



IV – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Casa Abrigo "Nosso Lar" é constituído:

- I – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- II – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- III – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- IV – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º. São fontes de recursos para a manutenção da entidade:

- I – recursos provenientes dos resultados de suas atividades beneficentes;
- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – pelos recursos provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – pelos recursos auferidos de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII – por outras rendas eventuais.

Comarca de Guararapes – São Paulo
Denise F. Santorsula
ESCRIVENTE
Serviço de Registro de Imóveis

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 8º. A Casa Abrigo "Nosso Lar", é constituída por numero ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles que participarem da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de constituição;

II - Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto á entidade, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Parágrafo Único – São requisitos para admissão de associados;

I – ter idade igual ou superior a dezoito anos;

II – ter reconhecida idoneidade moral;

III – possuir comprovado interesse pela Defesa na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Assistência Social enquanto direito de cidadania.

Art. 9º. O título de associados, colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou da Assembleia Geral.

Art. 11º. São direitos dos associados;

I – participar de todas as atividades associativas;

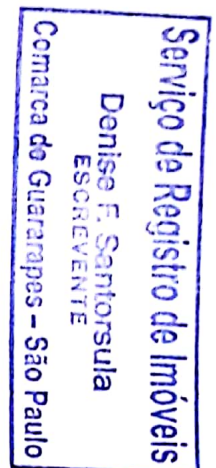
II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V – fazer parte dos órgãos da administração da entidade;

VI – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da entidade;



Paragrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º. São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – renúncia voluntária do próprio associado;

II – Daquele que havendo justa causa:

A – ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

B – provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º. O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perdera este título, podendo retornar ao quadro social, quando lhe convier.

§ 2º. O Associado colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perdera este título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 9º. Deste Estatuto.

§ 3º. Para o cumprimento do item II, deverá ser assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso;

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. São órgãos da administração da Casa Abrigo:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

§ 1º. A Casa Abrigo, não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.



§ 2º. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Paragrafo único – Os membros da Assembleia Geral, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Casa Abrigo "Nosso Lar", e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 16º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente, o qual solicitará na reunião a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Paragrafo único – O Presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário, com finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art. 17º. A assembleia Geral reunir-se-á:

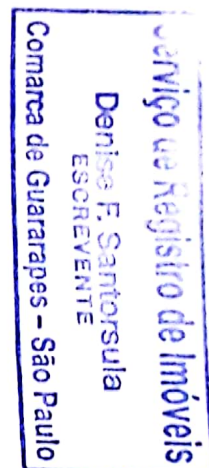
I – ordinariamente uma vez por ano com a finalidade de:

- a) Aprovar as prestações de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

II – extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelo Conselho Consultivo;
- d) Por requerimento de um quinto dos associados, com a finalidade de:
- e) Eleger administradores;
- f) Destituir administradores;
- g) Aprovar as contas;
- h) Alterar o estatuto.

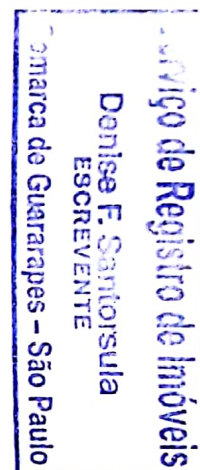
§ 1º. Para as deliberações a que se referem os item "f" e "h" será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, ou publicado na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 18º. Compete a Assembleia Geral:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da entidade;
- II – aprovar orçamentos, as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentaria;
- III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da entidade, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- VI – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VII – deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento;
- VIII – alterar o estatuto;
- IX – dissolver a entidade;
- X – resolver os casos omissos neste Estatuto.



CAPÍTULO VIII CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19º. O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 03 (três) membros, com mandato de três (03) anos, sendo empossado junto com a Diretoria e podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 20º. Se por qualquer razão um dos membros do Conselho Consultivo perder essa condição, outro deverá ser eleito por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 21º. Compete ao Conselho Consultivo assessorar, orientar, esclarecer e auxiliar a Diretoria, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e o Conselho Fiscal, quando solicitado.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Art. 22°. O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos.

§ 1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2°. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos membros que compõem o conselho consultivo através de votação interna, permanecendo até o seu término.

§ 3°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

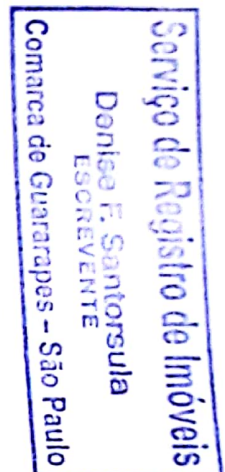
Art. 23°. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos, emitir parecer que será encaminhado a Assembleia Geral;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral.

III – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

IV – Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24°. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e será composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1°. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três (03) anos, com posse em seus respectivos cargos a partir de 20 de Setembro, para o triênio em curso, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2°. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 25°. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 10 (dez) dias antes do termino dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 26°. Compete á Diretoria Executiva, por intermédio do seu Presidente:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias á execução das atividades;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberação da Assembleia Geral;

III – submeter á Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas unidades ou sub unidades de prestação de serviço;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos, ouvindo a Assembleia Geral;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, á Assembleia Geral.

VI – submeter á apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

VII – representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

VIII – reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente julgar necessário e o numero legal para estas reuniões será considerado a maioria absoluta, a metade mais um dos presentes.

IX – a diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

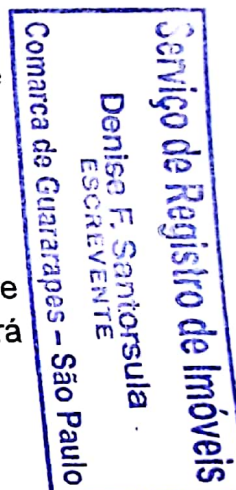
Art. 27°. Compete ao Presidente:

I – representar a entidade, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



V – nomear e empossar procurador, diretores ou comissão para fins específicos;

VI – assinar todos os documentos que disserem respeito aos haveres da entidade, tais como cheques, títulos, ofícios e convênios.

Art. 28º. Compete ao Vice Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância ate o termino.

Art. 29º. Compete ao Primeiro Secretario:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as noticias das atividades da entidade;

III – responsabilizar-se pelas publicações e convocações das Assembleias Gerais e/ou extraordinárias.

Art. 30º. Compete ao Segundo Secretario:

I – substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 31º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

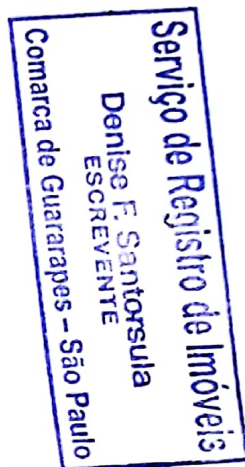
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente, bem como, assinar cheques junto com o mesmo;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á tesouraria;



VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32°. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33°. O exercício financeiro coincidir com o ano civil.

Art. 34°. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Parecer do conselho fiscal.

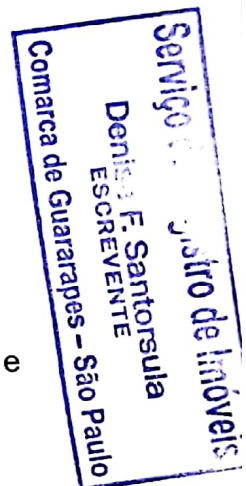
Art. 35°. A Casa Abrigo, mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

Art. 36°. O pessoal será admitido, mediante processo de seleção com a participação da coordenadora e aval da diretoria, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37°. A Casa Abrigo “Nosso Lar”, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

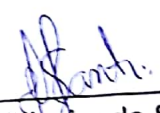


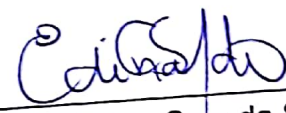
Art. 38º. O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

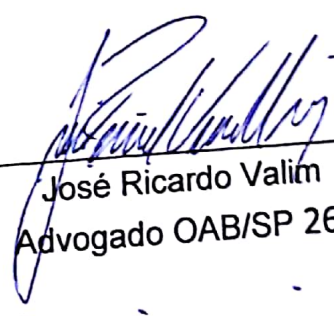
Art. 39º. A Casa Abrigo "Nosso Lar", não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Paragrafo único - Em caso de extinção ou dissolução destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere do município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade publica, a critério da entidade ou organização.


Esta alteração Estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária em 16 de Novembro de 2016. Eu (Carolina Oliveira de Santi Biagi) Secretária redigi o presente estatuto, o qual vai devidamente assinado por mim, pelo presidente e pelo advogado nomeado.



Carolina Oliveira de Santi Biagi
1ª Secretária



Edinaldo Cruz da Silva
Presidente



José Ricardo Valim
Advogado OAB/SP 269220

Serviço de Registro de Imóveis
Denise F. Santorsula
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo


Escritório de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
Rua ...
Guararapes - SP


Escritório de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
Rua ...
Guararapes - SP


Escritório de Notas e de Protestos de Letras e Títulos - Escritório
Rua ...
Guararapes - SP


Escritório de Notas e de Protestos de Letras e Títulos - Escritório
Rua ...
Guararapes - SP

CASA ABRIGO "NOSSO LAR"

RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA Nº 320 - CEP 16.700-000 - GUARARAPES - SP
REGISTRADO Nº 286 de 21 de Outubro de 2010
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE GUARARAPES
CNPJ 12.746.312/0001-28
e-mail: casaabrigonossolargpes@gmail.com

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes - São Paulo

DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA DA
CASA ABRIGO "NOSSO LAR",
DE GUARARAPES, PARA O
TRIÊNIO 2016/2019, REALIZADA
NO DIA 01 DE SETEMBRO DE
2016.

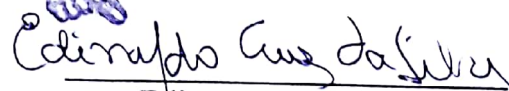
No primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 19:00 horas, na sede da Casa Abrigo "Nosso Lar", sito à Rua Armando Sales de Oliveira nº 320, centro, Guararapes-SP, conforme Edital de Convocação, realizou-se a reunião para eleição e posse da nova Diretoria da Casa Abrigo "Nosso Lar" de Guararapes, para o triênio 2016/2019. Assim, iniciando a eleição, primeiramente, assinaram a lista de presenças: - Diná Mara Gasparini Albuquerque; Ednaldo Cruz da Silva, João Andrade Oliveira, Danieli Viera Braga Araújo, Carolina Oliveira de Santi Biagi, Layla Fernanda Favaro, Taís Rodrigues de Oliveira, Luzia Viana Polachini, Valdecir de Oliveira, Rayra Carolina Salem Campos, Cristina Berti Guilhen, Maryellen Castelli Passarini da Cruz. Havendo número legal, a reunião foi aberta pela Presidente Senhora Diná Mara Gasparini Albuquerque, que anunciou o início da eleição dos membros da Diretoria. Realizada a eleição, obteve-se o seguinte resultado, com votação unânime, ficando assim constituída a Diretoria da Casa Abrigo "Nosso Lar" de Guararapes, para o triênio 2016/2019: - **Presidente - EDINALDO CRUZ DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 26.845.335/SSP-SP, CPF: 119.948.588-85, residente a Rua: Rui Barbosa, nº 55 - Guararapes/SP; **Vice Presidente - DINÁ MARA GASPARINI ALBUQUERQUE**; brasileira, casada, RG nº 7.205.805/SSP-SP, CPF nº 803.350.128-68, residente a Rua: Maestro Pedro Sala, nº 425 - Guararapes/SP; **1º Tesoureiro - JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Contador, RG nº 6.175.423-7/SSP-SP, CPF: 693.307.198-72, Rua: Benedito Pereira de Moraes, nº 323 - Guararapes/SP; **2º Tesoureiro - DANIELI VIEIRA BRAGA ARAUJO**; 1ª

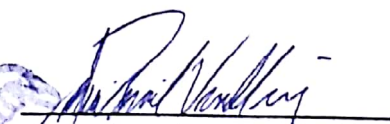
CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
 RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA Nº 320 - CEP 16.700-000 - GUARARAPES - SP
 REGISTRADO Nº 286 de 21 de Outubro de 2010
 DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE GUARARAPES
 CNPJ 12.746.312/0001-28
 e-mail: casaabrigonossolargpes@gmail.com

Secretária - CAROLINA OLIVEIRA DE SANTI BIAGI; 2ª Secretária - LAYLA FERNANDA FAVARO; Conselho Fiscal - Tais Rodrigues De Oliveira; Conselho Fiscal - Luzia Viana Polachini; Conselho Fiscal - Valdecir De Oliveira; Conselho Consultivo - MARYELLEN CASTELLI PASSARINI DA CRUZ; Conselho Consultivo - CRISTINA BERTI GUILHEN; Conselho Consultivo - Rayra Carolina Salem Campos . Encerrada a eleição, a presente diretoria passará a vigorar a partir do dia 29 de setembro de 2016, nos seus respectivos cargos, para desempenharem suas funções no triênio 2016/2019, com mandato até setembro de 2019. Finalizando, a Presidente e o Vice Presidente agradeceram os presentes a votação unânime, desejando a todos os demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que desempenhem com êxito suas funções em prol da entidade. Não havendo mais nada a tratar, a presente reunião foi declarada encerrada, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por mim, 1ª Secretária e demais presentes.

- Declaro que o presente confere com a original, lavrado em livro próprio.


 Carolina Oliveira de Santi Biagi
 - 1ª Secretária -


 Edinaldo Cruz da Silva
 - Presidente -


 Dr. José Ricardo Valim
 OAB/SP 26.9220/SP
 - Advogado -

0354AA0019448 - F2SV
 FIRMADA
 175804

TABELIRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO - TABELIRO
 PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
 Reconheço por semelhança a firma de CAROLINA OLIVEIRA DE SANTI,
 a firma de EDINALDO CRUZ DA SILVA em documento sem valor
 econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
 Guararapes, 23 de setembro de 2016 201074/25-6 620
 R\$ 10,78
 CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
 0354AA0019448 - F2SV
 Válido somente com o selo de autenticidade

0354AA0071822
 CRISTIANE RODRIGUES DIAS
 Escrivente
 Notas e Protestos
 GUARARAPES

TABELIRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO - TABELIRO
 PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
 Reconheço por semelhança a firma de JOSE RICARDO VALIM,
 documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da
 verdade.
 Guararapes, 23 de setembro de 2016 201079/99-6 620
 R\$ 5,39
 CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
 0354AA0071822 - F1SV
 Válido somente com o selo de autenticidade

Serviço de Registro de Imóveis
 Fabricio Crespi
 Escrevente
 Comarca de Guararapes - São Paulo